



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2851/2023  
Data: 05/10/2023 - Horário: 17:11  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023**

*Dispõe sobre a isenção de taxas e tarifas na emissão de 2<sup>a</sup> via e renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e dá outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica assegurada a isenção de taxas e tarifas do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – Detran/AL, para emissão de 2<sup>a</sup> via e para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

*Parágrafo único.* Para que a pessoa tenha direito a isenção prevista no *caput* do art. 1º desta Lei, deverá apresentar documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 2º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

  
**MESAQUE PADILHA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL**

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) assegura aos maiores de 60 anos uma série de direitos. No Estado de Alagoas já é realidade a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos assegurada aos idosos, contudo, aqueles que dirigem ainda não foram contemplados, restando, ainda ao idoso a obrigatoriedade de pagar a taxa de 2<sup>a</sup> via ou renovação da sua CNH. de modo que as pessoas idosas de baixa renda, em grande parte, gastam boa parte dos seus recursos financeiros com a aquisição de medicamentos, tornando inviável a renovação em razão dos gastos com diversas outras coisas.

Entendemos que garantir a 2<sup>a</sup> via ou renovação da CNH sem nenhum custo ao idoso facilitará tanto sua locomoção, como possibilitará a complementação de sua renda. Ressalte-se ainda ser comum encontrar pessoas nesta faixa de idade desempenhando funções de motorista.

Importante ressaltar, que o projeto de lei em tela não pode ser considerado inconstitucional, pois seu único objetivo é promover justiça social às pessoas idosas.

Destaco ainda, como exemplo, a **legislação de alguns Estados da Federação brasileira no tocante ao objeto disposto neste projeto, como por exemplo, Rio de Janeiro (Lei nº 4.085), Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Pará já aprovaram leis que isentam os idosos do pagamento de taxas relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.**

Diante do exposto, e pelo relevante valor social desta propositura, contamos com o apoio irrestrito dos nobres pares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

  
**MESAQUE PADILHA**  
Deputado Estadual